



Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

RESOLUÇÃO Nº.046/2018 – CMAS, de 11 de julho de 2018.

Súmula: Delibera sobre as normas de utilização dos veículos adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições que lhe conferem as Leis Federal nº.8.742/93 e Municipal nº. 6.007/94, com alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e pela Lei Municipal nº 10.211, de 27 de abril de 2007, e considerando,

- O disposto no Art. 70. Da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e em seu parágrafo único;
- O previsto no § 1º do art. 28 e § único do art. 30-C da Lei Federal 12.435 de 06/07/2011;
- O disposto nos art. 45, 48, 84, 85, 86, 119, 120, 121 e 124 da Resolução nº 33 do CNAS de 12/12/2012;
- O disposto no Caderno do IGD-M – manual do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família - PBF e do Cadastro Único, Brasília 2016, no que se refere a aquisição ou locação de veículos para utilização na Gestão Municipal do PBF e Cadastro Único;
- O disposto na Portaria GM/MDS nº 754/2010;
- O previsto nos art. 94,95 e 96 da Lei Federal nº 4320 de 17/03/1964;
- O previsto no art. 4º da lei Complementar 101 de 04/05/2000;
- O disposto no Inciso II do art. 3º do Decreto nº 7788 de 15/08/2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993;
- Incisos, V, VI e IX do art.121, inciso III do art. 123 e inciso III do art.124 da Norma Operacional Básica do SUAS 2012, que trata das ações do Conselho Municipal de Assistência Social;
- O disposto no Manual de Identidade Visual do Programa Bolsa Família, disponível no site <http://www.mds.gov.br/saladeimprensa/marcas/marcas-e-selos> ;
- O previsto no Decreto Federal nº 9373 de 11/05/2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- A deliberação da reunião ordinária deste conselho realizada no dia 11 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Deliberar normas para a utilização dos veículos adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social de fontes oriundas da União e do Estado, devem ser utilizados exclusivamente para a finalidade estabelecida pelo órgão repassador do recurso.

Art. 2º - Todos os veículos devem estar devidamente identificados em conformidade ao previsto no manual de identidade visual estabelecida pelo órgão repassador do recurso.



CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Municipal nº. 6.007/94 com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº. 9.185 de 02 de outubro de 2003 e Lei Municipal nº. 10.211, de 27 de abril de 2007

Art. 3º - Trimestralmente e anualmente, o órgão responsável pelo uso do veículo deverá encaminhar relatório de atividades realizados com o respectivo veículo para o CMAS, cuja planilha deverá ser elaborada junto com os órgãos envolvidos, no prazo de 30 dias.

Art. 4º - Para fins de alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis, há que se atentar para o fiel cumprimento das normas e legislações em vigência.

Art. 5º - As receitas provenientes da alienação dos bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, deverá ser depositado na conta do FMAS e imediatamente informado ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Assistência Social definirá os critérios para utilização do respectivo recurso, mediante deliberação da plenária e envio da respectiva Resolução ao gestor para sua execução.

Art. 6º - O órgão que estiver fazendo o uso do veículo, ficará responsável pela manutenção e cuidado na conservação e, também no pagamento do licenciamento, seguro obrigatório, multas e consertos dos danos causados aos mesmos.

Parágrafo único. Caso haja ocorrência de Sinistros, o órgão deverá encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência para o CMAS.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de julho de 2018.

Neusa Harumi Tiba

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social